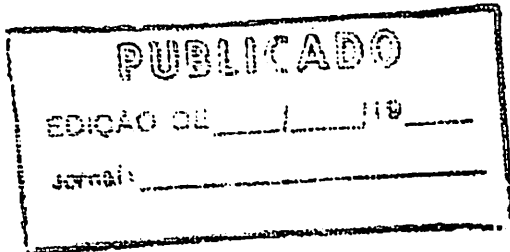




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I N.º 342



Súmula - Autoriza o Poder Executivo a construir, no alinhamento dos lotes de terreno, ainda não dotados de muros e com frente para as vias públicas pavimentadas da sede do Município, muretas em concreto ou alvenaria, para encosto dos passeios a serem construídos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTA DO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, no alinhamento dos lotes de terreno, edificados ou não, ainda não dotados de muros e com frente para as vias públicas pavimentadas da cidade de Telêmaco Borba, muretas em concreto ou alvenaria, para encosto dos passeios, possibilitando, dessa forma a seguida construção destes.

Parágrafo Único - As despesas consequentes da construção das muretas, acrescidos de 20% (vinte por cento) de taxa de administração, correrão por conta dos respectivos proprietários e serão lançadas, ao término da construção, com prazo de até 90 (noventa) dias para pagamento.

Artigo 2º - Os proprietários dos terrenos atingidos pelas disposições do artigo 1º serão notificados, através de editais públicos, para providenciarem, às suas expensas, a construção das muretas a que se refere o mesmo artigo.

§ 1º - Se expirar o prazo de 60 (sessenta) dias e a construção, pelo proprietário, não for iniciada, a Prefeitura executará os serviços, na forma prevista pelo artigo 1º e seu parágrafo único.

§ 2º - Se, expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a construção iniciada não for concluída, o proprietário será punido com multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo regional, por dia que ultrapassar o prazo referido, até o término da construção, que deverá ser comunicada, por escrito, à Prefeitura Municipal.

§ 3º - Os prazos a que se referem os parágrafos 1º e 2º precedentes serão contados da data da publicação, pela imprensa lo



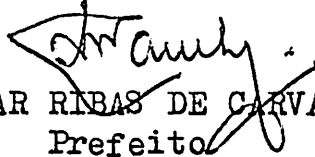
Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

cal, do edital de notificação referido neste artigo.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, e revoga, expressamente, a Lei Municipal nº 198 de 24 de dezembro de 1970.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 16 de abril de 1975.


DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito